



LEI Nº 3.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

“Concede abono salarial aos Servidores da Câmara Municipal”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Excepcionalmente, na remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2015, fica concedido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de natureza não incorporável.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do benefício acima:

- a) os vereadores remunerados exclusivamente através de subsídio fixado em parcela única, a quem é vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias;
- b) os servidores terceirizados, em razão do vínculo estabelecido com a empresa de mão de obra contratada;
- c) e os estagiários, em virtude de receberem bolsa.

Art. 2º – O abono que trata o artigo anterior será concedido a todos os servidores municipais do legislativo marianense, legalmente investidos em cargos públicos efetivos, contratados, designados ou comissionados, em funções públicas e integrantes de programas desenvolvidos pela Câmara Municipal, em exercício na data da publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal de Mariana